



PROJETO DE LEI Nº 022/2021

EMENTA: Dispõe sobre a denominação RUA MARIA DO SOCORRO DA SILVA e dá outras providências.

Art. 1º - Fica denominado **RUA MARIA DO SOCORRO DA SILVA**, a transversal da Rua Inácio Belarmino Dutra, localizada no Bairro do Cruzeiro em nosso Município.

Art. 2º - O Poder Executivo tomará todas as providências cabíveis à execução do disposto nesta Lei, na vigência desta Lei concluirá a fixação de placas, como consta no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no Projeto de Lei nº 015/2021, de 15 de junho de 2021, aprovado em segunda votação por esta Casa Legislativa, no dia 02 de agosto de 2021.

Câmara Municipal dos Bezerros, 03 de agosto de 2021.


ADEILDO FRANÇA DA SILVA

Vereador





PARECER CONJUNTO

COMISSÕES PERMANENTES COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

Encontra-se no âmbito destas Comissões Permanentes, para os procedimentos regimentais, o Projeto de Lei nº 022/2021, de autoria do Vereador ADEILDO FRANÇA DA SILVA, que prevê denominação de via pública (Transversal da Rua Inácio Belarmino Dutra), localizada no bairro do Cruzeiro neste município, que passará a denominar-se: RUA MARIA DO SOCORRO DA SILVA.

O Projeto de Lei está em obediência com as normas regimentais. O objeto da proposição se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal).

A matéria está expressamente regulamentada na Lei Orgânica do Município, em seu Art. 19, Inciso XX.

A presente propositura faz-se pelo meio adequado, verifica-se que está redigida de acordo com as normas gramaticais e regimentais, obedecendo aos princípios da técnica legislativa.

Analisando a matéria em referência, conclui-se pela admissibilidade, por cumprir mandamentos legais e não havendo vícios formais e procedimentais no que diz respeito a sua propositura, no mérito o projeto de lei atende aos critérios de constitucionalidade e legalidade.

Sendo assim, os membros da Comissão Conjunta emitem, de forma unânime, parecer favorável ao Projeto para seu trâmite e apreciação em Plenário.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO
Presidente


CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMA
Secretário


LUIS CABRAL SALES DE AZEVEDO MELO FILHO
Membro Efetivo


JOSÉ ROGÉRIO CORREIA
Suplente





COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

JOSÉ ROGÉRIO CORREIA

Suplente

JOSÉ ANTONIO DE AMORIM

Secretário - Relator

EDVALDO CORREIA DE LIMA

Suplente

